

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 177/2021

"Cria a premiação "ALUNO NOTA 10", e "ESCOLA NOTA 10", para estudantes do ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino."

Art. 1º Fica criada a premiação "ALUNO NOTA 10", e "ESCOLA NOTA 10", ao final de cada ano letivo, para os alunos matriculados nos cursos fundamental e médio da rede pública e privada municipal de ensino.

Art. 2º Serão selecionados 4 (quatro) alunos do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, e 3 (três) alunos do 1º ao 3º ano do ensino médio, que obtiverem no boletim escolar, a melhor avaliação em notas e demais critérios de avaliação adotados pelas Escolas.

Parágrafo único – Em havendo empate, o aluno que tiver a maior frequência será selecionado.

Art. 3º O(a) Diretor(a) de cada Escola com apoio da Secretaria Municipal de Educação, informará ao Poder Legislativo Municipal, ao fim de cada ano, os "alunos nota 10" selecionados pela respectiva Escola.

Art. 4º A homenagem será prestada em Sessão Solene, no dia 21 de agosto, ou caso não seja possível, na primeira sessão posterior a esta data, e deverão estar presentes o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, o Secretário de Educação, os Diretores das respectivas Escolas Municipais, além de outras autoridades que sejam convidadas, ocasião em que serão homenageados os "alunos nota 10" do ano letivo anterior.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º Aos vencedores da premiação será conferido o Diploma do Aluno Nota Dez, que deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expreso nesta Lei.

§ 1º No Diploma constará o nome do(a) aluno(a), ano em que estuda, nome Escola, filiação, e homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º No verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após a assinatura da Direção.

§ 3º O Diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação do Município.


Art. 6º A Escola que atingir o maior número de alunos premiados, receberá homenagem, através de entrega de placa conferindo o “Diploma de Escola Nota 10”, a ser entregue à Direção e ao corpo docente da Escola.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na Data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões

Em, 13 de setembro de 2021



GEFERSON ALVES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria as premiações "Aluno Nota 10" e "Escola Nota 10", que ao final de cada ano letivo homenageará os estudantes e a direção escolar, dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino municipal, que obtenham o melhor resultado de seus respectivos anos escolares.

O presente projeto vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos e profissionais da rede de ensino da cidade.

Tal incentivo tem por objetivo elevar significativamente a autoestima dos estudantes e dos profissionais de educação, através do reconhecimento do desempenho dos alunos.

Tem por objetivo estimular e reconhecer o desempenho dos alunos das escolas da cidade, que se destacaram no decorrer do ano letivo, e incentivar demais estudantes na melhoria do aprendizado, pois como consequência, teremos o fortalecimento da educação de nossa cidade.

Certo de contar com o apoio dos Nobres colegas, submeto-lhes o presente Projeto de Lei, para apreciação e apoio para aprovação, que muito contribuirá com a melhoria da educação em nosso Município.

Sala das Sessões

Em, 13 de setembro de 2021

GEFERSON ALVES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br

